ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0454/2000

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal criar em parceria com o setor privado, um plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais".

Autor: Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, junto ao setor privado um Plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir os critérios e a abrangência do Plano de Saúde, sob todos os seus aspectos.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2000.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 170 Anexo
JORNAL Povo Fatos e Notícias
Na Data 17 e 18/05/00
Na Página
CHEFE DE GABINETE

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras